



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR DO DISTRITO FEDERAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF – CCVDF, foi instituída por meio da Portaria nº 67, de 27 de janeiro de 2019, a qual dispõe sobre as normas gerais das comissões temáticas da OAB/DF;

Art. 2º - O Regimento Interno da OAB/DF, em seu Artigo 5º, inciso II, dispõe que caberá ao Conselho Pleno da OAB a criação e a dissolução das comissões.

Art. 3º - A Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF é órgão do Conselho Seccional cuja finalidade é assessorar e auxiliar a Diretoria do Conselho no cumprimento dos seus objetivos institucionais. Caberá ainda à CCVDF desenvolver ações relacionadas a questões de violência doméstica e familiar — incluindo-se nesse contexto a família e todos seus integrantes —, além de efetuar campanhas no combate a violência de gênero, atendendo várias questões abordadas pela opinião pública.

Art. 4º - A Secretaria Geral das Comissões é um setor do Conselho Seccional da OAB/DF, que tem como finalidade secretariar e assessorar

*De acordo
concomitante a
Comissões e Secretaria
geral Adelante,
Andréia
Sabá e
após a
Secretaria
das comissões
24/7/1*

[Signature]
Cristine Damasceno
Vice-presidente
OAB/DF

[Signature]
[Signature]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
administrativamente todas as comissões permanentes, temáticas e provisórias para que elas possam desenvolver seus trabalhos de forma precisa e segura. Está subordinada diretamente à Diretoria da OAB/DF.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF será composta por uma diretoria nomeada pelo Presidente da OAB/DF, a qual será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral e Secretário(a)-Geral Adjunto(a).

DA ADMISSÃO

Art. 6º - As advogadas e os advogados que não fizerem parte do conselho poderão ingressar na Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF, tornando-se um Membro de Comissão.

Parágrafo único - Caso o Advogado ou a Advogada esteja sobre impedimento legal, previsto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil –, ficará impedido de votar em sessões da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF.

Art. 7º - Não advogados poderão participar da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF, porém como Membros Consultores.

§1º - Não será concedido poder de voto aos membros da sociedade civil.

§2º - Os membros da sociedade civil serão entrevistados e sua admissão na comissão se dará após a análise dos quesitos de idoneidade civil:



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

COMISSÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

apresentação de nada consta civil, penal e eleitoral; ser maior de 18 (dezoito) anos; e, no caso de membros homens, estar em plena quitação com o serviço militar.

§3º - Caso o membro da sociedade civil cometa falta, qualquer ato atentatório contra a comissão ou qualquer desrespeito contra qualquer membro da comissão, ele poderá ser excluído do quadro da comissão.

Art. 8º - O pedido de ingresso na Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF será realizado no site da OAB/DF, devendo, nesse momento, ser anexado mini currículo e ser feita a escolha de até duas comissões.

Parágrafo único - O Advogado ou a Advogada que desejar requerer o ingresso, deverá estar em dia com suas contribuições financeiras e não ter sofrido apenamento por infração ético-disciplinar.

Art. 9º - A diretoria da comissão irá deliberar pelo deferimento ou não da solicitação de ingresso na Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar. Deferida a solicitação, agendar-se-á uma solenidade para o juramento de ingresso na comissão escolhida.

Parágrafo único - Tratando-se de membro da sociedade civil, deverá a diretoria levar o requerimento aos demais membros da comissão para voto.

Art. 10 - Diante do aceite da diretoria da comissão, que será comunicado via e-mail, o requerente será convocado para confirmar a presença ou deverá justificar a ausência na solenidade informada no art. 10.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**
Parágrafo único - Sendo o requerente membro da sociedade civil, o aceite deverá se dar mediante maioria simples.

Art. 11 - Após a comunicação do aceite, preparar-se-ão os termos de posse, os quais serão assinados pelos requerentes no dia da solenidade. Caso tenha solicitado ingresso em mais de uma comissão, o requerente assinará a quantidade de termos das comissões que participará.

Parágrafo único - Além do Termo de Compromisso, o membro da sociedade civil deverá, no ato de sua posse, assinar Termo de Sigilo, haja vista a comissão abordar questões de alta complexidade.

Art. 12 - O rito da posse seguirá a seguinte rotina: na entrada, o requerente assinará a lista de presença; em seguida, com todos acomodados, dar-se-á início à cerimônia. A Mesa será composta pela Diretoria da OAB, que conduzirá o discurso, e pelos Presidentes das Comissões. Abertos os trabalhos, todos deverão ficar em posição de respeito e repetir o juramento previsto no artigo 53 do Regulamento Geral da OAB.

DO ATENDIMENTO

Art. 13 - Os membros da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF, NÃO prestarão atendimento a vítimas de violência doméstica e familiar sem a devida autorização da diretoria da comissão.

§1º - Aos membros da sociedade civil é vedado prestar qualquer atendimento jurídico, bem como prestar orientações sobre procedimentos de atendimentos em órgãos policiais e do poder judiciário.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

§2º - Todas as vítimas e demais pessoas interessadas em acompanhamentos jurídicos deverão ser encaminhadas à Fundação de Assistência Jurídica (FAJ) da OAB/DF, por meio de membro da diretoria ou da comissão para que atue no acompanhamento.

§3º - A diretoria da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF, deverá nomear um ou mais membros para realizar o acompanhamento do caso, bem como da vítima.

§4º - O(s) membro(s) designado(s), que poderá ser um membro da diretoria ou um dos demais membros da comissão, deverá emitir relatórios quinzenalmente de todas as situações apuradas e todos os atos praticados na solução da demanda.

§5º - O relatório seguirá padrões já estabelecidos pela Secretaria de Comissões da OAB/DF, que serão disponibilizados pelo(a) Secretário(a)-Geral ou pelo(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a) da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF.

§6º - Os relatórios serão recebidos pelo(a) Secretário(a)-Geral ou pelo(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a) da comissão, que irão digitalizar e salvar em arquivos digitais e impressos todos os documentos recebidos, os quais irão compor o relatório geral de gestão do triênio.

DA LINHA SUCESSÓRIA

Art. 14 - A linha sucessória da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF será realizada da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral e Secretário(a)-Geral Adjunto(a).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

§1º - O(a) Vice-Presidente da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF sucede definitivamente o(a) Presidente quando este morre, renuncia ou é removido do cargo.

§2º - O(a) Secretário(a)-Geral da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF, substituirá o(a) Vice-Presidente em sua falta por morte, renúncia ou remoção do cargo.

§3º - O(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a) da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF, substituirá o(a) Secretário(a)-Geral em sua falta por morte, renúncia ou remoção do cargo.

Art. 15 - Não havendo membro da Diretoria da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF para substituição da linha sucessória, serão convocadas eleições internas da comissão para completar os cargos vagos.

Art. 16 - Todos os atos praticados na linha sucessória da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF serão registrados em atas e enviados à Secretaria Geral de Comissões, por meio de memorando protocolado no departamento de protocolos da OAB/DF.

Art. 17 - Todos os empossados deverão respeitar os membros da diretoria a todo tempo, conforme o disposto na Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, Código de Ética e Disciplina da OAB, e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como no Regimento Interno da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
DOS EVENTOS**

Art. 18 - A Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF apresentará, em fevereiro de cada ano, calendário anual de reuniões e eventos comemorativos da comissão.

Art. 19 - O calendário anual de reuniões e eventos comemorativos da comissão poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade da OAB/DF, ou da própria comissão, sendo tais alterações disponibilizadas nos canais de comunicação quando forem necessárias.

DAS DISPOSIÇÕES DAS REDES SOCIAIS

Art. 20 - A Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF utilizará para divulgação assuntos pertinentes a violência doméstica ou assuntos correlatos, bem como registros de eventos veiculados em e-mails ou em redes sociais como Facebook e Instagram.

Parágrafo único - Fica vedada qualquer divulgação que comprometa a imagem e integridade de vítimas.

Art. 21 - A Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF nomeia o corpo diretivo como administradores/moderadores das redes sociais.

Art. 22 - É dever da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF fornecer senha à nova gestão ao final do triênio ou quando solicitada documentalmente pela presidência da OAB/DF.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
DA PRESTAÇÃO DE CONTA DOS FEITOS**

Art. 23 - A Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF se compromete a fornecer, ao final de cada triênio ou quando se fizer necessário ou solicitado pela presidência da OAB/DF, relatório circunstanciado dos principais atos praticados, além de exibir rol de todos os projetos e/ou pessoas atendidas por quaisquer membros por intermédio dessa comissão.

DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 24 - A Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF, quanto a sua atuação nos casos de violência doméstica ou em que nomeia membro para acompanhamento, respeitará o compromisso do sigilo profissional, também assegurado no artigo 25 do Código Ético e Disciplinar da OAB.

§1º - O profissional que divulgar informações sobre a demanda jurídica da qual faz acompanhamento sobre a supervisão da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF incorrerá em infração.

§2º - Nos casos em que o membro da comissão incorrer em infração ética e disciplinar, será encaminhado para diretoria da comissão para que apresente defesa preliminar sobre a demanda.

§3º - Os membros da sociedade civil que venham compor a comissão não poderão divulgar nenhum caso comentado no âmbito das reuniões técnicas, sob pena de responderem criminalmente e civilmente por violar sigilo profissional.

§4º - A violação cometida por membros da sociedade civil que venham a compor a comissão em que divulguem informações sigilosas, as quais



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
tiveram acesso nas reuniões técnicas da comissão, terá de *ex officio*, sua exclusão decretada, sendo seu nome excluído do quadro da comissão.

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 25 - Todas das faltas e justificativas das reuniões e eventos da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF deverão ser comunicadas à comissão por meio eletrônico, até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião ou evento, para e-mail da comissão e para e-mail da secretaria de comissões da OAB/DF.

Art. 26 - Caso membro da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF não apresente sua justificativa por três vezes consecutivas, será excluído da comissão.

DAS PENALIDADES

Art. 27 - Nos casos em que membro da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da OAB/DF cometa violações ao Estatuto da Advocacia, ao Regimento da Advocacia ou ao Código de Ética, em ações, reuniões, eventos ou acompanhamentos jurídicos da comissão, será submetido ao Tribunal de Ética Disciplinar (TED) da OAB/DF, que receberá ofício da Diretoria informando o ato praticado para devidas medidas.

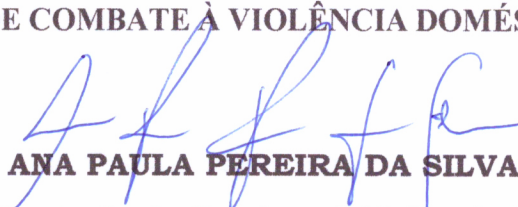

SELMA MARIA FROTA CARMONA

Presidente da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da
OAB/DF






**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**


ANA PAULA PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente da Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar
da OAB/DF


YRA LIMA FERNANDES

Secretária-Geral da Comissão de Combate à Violência Doméstica e
Familiar da OAB/DF


RUBENS DOS SANTOS PIRES

Secretário-Geral Adjunto da Comissão de Combate à Violência Doméstica e
Familiar da OAB/DF